ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA DAS 10 HORAS DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 17 HORAS DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2026.

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

No período entre 10h00 do dia 25 de agosto de 2026 e 17h00 do dia 27 de agosto de 2026, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizou sua 5ª Sessão Virtual da Primeira Câmara, nos termos da Resolução TCESP nº 11/2022.

Participaram da sessão os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário.

Passou-se, então, à apreciação de cada um dos processos constantes da relação da sessão virtual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

01 TC-002230.989.23-8

Órgão: Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Francisco de Assis Cury (Diretor-Geral) e Helencar Ignácio (Diretor-Adjunto).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com

fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Balanço Geral do Exercício de 2023 da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – Famerp, com ressalva, quitando seus responsáveis, sem prejuízo da recomendação mencionada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

02 TC-014272.989.25-2

Representante: Sebastião Brito Machado – Advogado.

Representado: Coordenadoria Pedagógica – Coped – Secretaria da Educação. Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Raíssa Pascoal Santos Almeida (Subsecretária Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90044/Coped/2025, promovido pela Coordenadoria Pedagógica – Coped – Secretaria da Educação, objetivando o fornecimento, por meio da modalidade Software as a Service (SaaS), de solução tecnológica integrada composta por uma plataforma de leitura digital, com funcionalidades de avaliação qualitativa, teste de fluência leitora, indicadores precisos e auditáveis nos critérios de avaliação, mediante licenças (ativas) de uso.

Advogado: Sebastião Brito Machado (OAB/MG nº 39.536).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, inicialmente, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e Ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs em conjunto os seguintes processos:

03 TC-010965.989.25-4

Convenente: Coordenadoria Geral de Estratégia e Governança Digital – Secretaria da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Objeto: Contratação de plataformas digitais de leitura.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Renato Feder (Secretário Estadual) e Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Convênio de 06/07/23. Valor: R$15.210.000,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

04 TC-012821.989.25-8

Convenente: Coordenadoria Geral de Estratégia e Governança Digital – Secretaria da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Objeto: Contratação de plataformas digitais de leitura.

Responsáveis: Vinicius Mendonça Neiva (Secretário Substituto Estadual) e Fabricio Moura Moreira (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/01/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Convênio e do Termo Aditivo em exame.

Recomendou, outrossim, à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para que se atente ao prazo de envio dos documentos a este Tribunal e que promova estudos com maior profundidade para a formalização de novos ajustes, de modo a privilegiar o planejamento e transparência na Administração Pública.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs em conjunto os seguintes processos:

05 TC-008263.989.26-1

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar no Complexo Hospitalar do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira" – HSPE/FMO do IAMSPE, com disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/07/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-6.

06 TC-009543.989.26-3

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar no Complexo Hospitalar do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira" – HSPE/FMO do IAMSPE, com disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/08/23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-6.

07 TC-009546.989.26-0

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar no Complexo Hospitalar do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira" – HSPE/FMO do IAMSPE, com disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 01/09/23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Graziela Nóbrega da Silva

(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-6.

08 TC-009566.989.26-5

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar no Complexo Hospitalar do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira" – HSPE/FMO do IAMSPE, com disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 29/07/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-6.

09 TC-009567.989.26-4

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar no Complexo Hospitalar do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira" – HSPE/FMO do IAMSPE, com disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 03/07/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do 1º Termo Aditivo (TC-009543.989.26-3) e pela regularidade dos 1º, 2º e 3º Termos de Apostilamento (TCs-009546.989.26-0, 009566.989.26-5 e 009567.989.26-4) e do 2º Termo de Aditamento (TC-008263.989.26-1), com recomendação à Origem para que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo regulamentar, os documentos relacionados aos termos que vier a firmar, em atenção ao artigo 100 das Instruções nº 01/2024.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

10 TC-002030.989.24-8

Órgão: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária), Marcelo Henrique de Assis, Daniel Scheiblich Rodrigues e Patrícia Carina Muniz (Secretários Substitutos).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-8.

PROCESSOS

TC-003497.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Wagner Seian Hanashiro, Daniel Scheiblich Rodrigues e Patrícia Carina Muniz.

TC-003498.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Adriana Vaccari, Cíntia Cassin Almeida da Silva e Jessika Gabriella Necer Miyashiro.

TC-003499.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico.

Ordenadores da Despesa: Keli Katsurayama, Mariana de Souza Rolim e Matheus Franco da Rosa Lopes.

TC-003500.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Unidade de Fomento à Cultura.

Ordenadores da Despesa: Liana Crocco, Sandra Maria da Silva Viana e Jair Simões de Castro.

TC-003501.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Ordenadores da Despesa: Luana Gonçalves Viera da Silva, Mirian Midori Peres Yagui, Sofia Gonçalez e Karina Rosa Santiago.

TC-003502.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Unidade de Formação Cultural.

Ordenadores da Despesa: Adriane Freitag David, Thaís Aparecida Silva Galina, Bruna Attina, Viccenzo Carone e Paulo Roberto Oliveira da Silva.

TC-003503.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Departamento de Finanças e Orçamento.

Ordenadores da Despesa: Vera Lucia Ferreira, Maria José Oliveira Franca e Paula Fernanda de Paulo Eboli.

TC-003504.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.

Ordenadores da Despesa: Adriane Freitag David, Thaís Aparecida Silva Galina, Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira e Ronaldo Alves Penteado.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas e recomendações, das contas da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação aos responsáveis por sua gestão no exercício, Senhores Marília Marton Corrêa, Marcelo Henrique de Assis, Daniel Scheiblich Rodrigues e Patricia Carina Muniz, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal pela regularidade, com ressalvas e recomendações, das contas do exercício de 2024 das unidades gestoras executoras relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, com quitação dos responsáveis, fundamentada no artigo 35 da mesma legislação.

Determinou, também, a liberação aos responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, como dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 709/93, com as recomendações consignadas no referido voto, devendo a Fiscalização, quando do exame das próximas contas anuais, verificar a efetiva adoção das medidas destinadas a atender às recomendações propostas, bem como a efetividade das providências anunciadas pela defesa.

Excetuam-se da decisão os atos, porventura, pendentes de apreciação.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado e exauridas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI dispôs em conjunto os seguintes processos:

11 TC-013742.989.25-4

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniadas: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital e Maternidade Mãe do Divino Amor na Providência de Deus.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a investimento – aquisição e instalação de equipamentos – para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde na região DRS XV – São José do Rio Preto.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/25.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzebio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-8.

12 TC-013818.989.25-3

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniadas: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital e Maternidade Mãe do Divino Amor na Providência de Deus.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a investimento – aquisição e instalação de equipamentos – para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde na região DRS XV – São José do Rio Preto.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/07/25.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzebio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fulcro no disposto no art. 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do 1º e do 2º Termos Aditivos ao Convênio nº 204/2022 firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Determinou, ainda, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

13 TC-001011.989.25-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Centro de Referência da Saúde da Mulher – CRSM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher – CRSM.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/24.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento nº 01/2025 ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2022/13285 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP, com o consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI dispôs em conjunto os seguintes processos:

14 TC-011116.989.25-2

Contratante: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP Águas.

Contratados: Consórcio DPC Rio Pinheiros (constituído pelas empresas Anastácio Engenharia e Construções Ltda. e Matos Teixeira Engenharia e Serviços Ltda).

Objeto: Serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de resíduos flutuantes na bacia do canal do rio Pinheiros, no Município de São Paulo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Camila Rocha Cunha Viana (Diretora-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Camila Rocha Cunha Viana (Diretora-Presidente) e Nelson Campos Lima (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 19/02/25. Valor: R$39.896.000,00.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701) e Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

15 TC-000561.989.26-0

Contratante: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP Águas.

Contratados: Consórcio DPC Rio Pinheiros (constituído pelas empresas Anastácio Engenharia e Construções Ltda. e Matos Teixeira Engenharia e Serviços Ltda).

Objeto: Serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de resíduos flutuantes na bacia do canal do rio Pinheiros, no Município de São Paulo.

Responsáveis: Camila Rocha Cunha Viana (Diretora Presidente) e Nelson Campos Lima (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/25.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701) e Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

16 TC-005740.989.26-4

Contratante: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP Águas.

Contratados: Consórcio DPC Rio Pinheiros (constituído pelas empresas Anastácio Engenharia e Construções Ltda. e Matos Teixeira Engenharia e Serviços Ltda).

Objeto: Serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de resíduos flutuantes na bacia do canal do rio Pinheiros, no Município de São Paulo.

Responsáveis: Camila Rocha Cunha Viana (Diretora Presidente) e Nelson Campos Lima (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/02/26.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701) e Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação, do correspondente contrato e dos dois primeiros termos aditivos firmados entre a Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP Águas e o Consórcio DPC Rio Pinheiros, com vistas à contratação de serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de resíduos flutuantes na Bacia do Canal do Rio Pinheiros no Município de São Paulo - SP.

Reservou, outrossim, juízo sobre eventuais atos pendentes de análise, bem como em relação à respectiva execução contratual.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI retirou de pauta o seguinte processo:

17 TC-000045.989.22-5

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – UPPM – Secretaria de Cultura e Economia Criativa (atualmente Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social Beneficiária: Associação Museu Afro Brasil – AMAB.

Entidade Gerenciada: Museu Afro Brasil.

Objeto: Fomento, operacionalização e execução de atividades na área cultural.

Responsáveis: Sérgio Henrique de Sá Leitão (Secretário Estadual) e Emanoel Alves de Araújo (Diretor da AMAB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/21.

Advogados: Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Junior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), João Paulo Schwandner Ferreira (OAB/SP nº 285.689), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luis Claudio Manfio e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Retirado de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022). Retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator.

18 TC-004578.989.25-3

Convenente: Subsecretaria de Habitação Social – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (anteriormente Agência Paulista de Habitação – Casa Paulista – Secretaria da Habitação).

Conveniadas: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Marcelo Cardinale Branco (Secretário Estadual), Silvio Vasconcellos e Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R$19.694.440,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2023 atinente ao convênio subscrito entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDUH – e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU –, com decorrente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

19 TC-017425.989.22-5

Convenente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Rubens Emil Cury (Secretário Estadual) e Jesse James Latance (Subsecretário Estadual).

Em Julgamento: Convênio de 29/06/22. Valor: R$116.442.789,56.

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Convênio nº 102427/2022.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO dispôs em conjunto os seguintes processos:

20 TC-013631.989.25-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Registro.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Registro.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/07/25.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.04), Lucas Fernandes de Lima (OAB/SP nº 513.478), João Carlos Marques da Silva (OAB/SP nº 492.054), Giovana de Oliveira Santos (OAB/SP nº 465.952) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-12.

21 TC-021953.989.25-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Registro.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Registro.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/11/25.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.04), Lucas Fernandes de Lima (OAB/SP nº 513.478), João Carlos Marques da Silva (OAB/SP nº 492.054), Giovana de Oliveira Santos (OAB/SP nº 465.952) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-12.

22 TC-000407.989.26-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Registro.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Registro.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/25.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.04), Lucas Fernandes de Lima (OAB/SP nº 513.478), João Carlos Marques da Silva (OAB/SP nº 492.054), Giovana de Oliveira Santos (OAB/SP nº 465.952) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos nº 03/2025, 04/2025 e 01/2026, sem prejuízo da recomendação à Secretaria de Estado da Saúde, consignado no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO dispôs em conjunto os seguintes processos:

23 TC-020686.989.25-2

Contratante: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC – Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática consistentes no desenvolvimento, na manutenção e no suporte técnico das funcionalidades dos sistemas, subsistemas e sistemas relacionados.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor da DTIC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/10/25.

Advogados: Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-9.

24 TC-022444.989.25-5

Contratante: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC – Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática consistentes no desenvolvimento, na manutenção e no suporte técnico das funcionalidades dos sistemas, subsistemas e sistemas relacionados.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor da DTIC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/12/25.

Advogados: Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos aditivos em apreço, e pela legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO dispôs em conjunto os seguintes processos:

25 TC-022160.989.25-7

Contratante: Hospital Infantil Darcy Vargas – Secretaria da Saúde.

Contratada: Cirmed Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de anestesiologia.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Aldemir Humberto Soares (Coordenador de Saúde).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Antonio Bastos Sarrubbo (Diretor Técnico de Saúde).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 08/01/25. Valor: R$8.400.000,00.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

26 TC-022327.989.25-7

Contratante: Hospital Infantil Darcy Vargas – Secretaria da Saúde.

Contratada: Cirmed Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de anestesiologia.

Responsável: Érica Pinto Veja (Diretora Técnica de Saúde Substituta).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 25/09/25.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

27 TC-022519.989.25-5

Contratante: Hospital Infantil Darcy Vargas – Secretaria da Saúde.

Contratada: Cirmed Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de anestesiologia.

Responsáveis: Sérgio Antonio Bastos Sarrubbo (Diretor Técnico de Saúde) e Érica Pinto Veja (Diretora Técnica de Saúde Substituta).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação, do contrato, do termo de rescisão e da execução contratual em análise, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

28 TC-023460.989.25-4

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática, consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, implementação de infraestrutura, processamento de dados e tratamento de informações.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente), Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor) e Joaquim Rodrigues de Maria Neto (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Ademir Marin (OAB/SP nº 84.137), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 1.16.05.00/2.00.00.00/132/23.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

29 TC-025257.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Pró Vida.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Prof. Dr. Matheus Santamaria" (PAM Rodoviária).

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de 30 (trinta) novos leitos ampliados na Unidade de Pronto Atendimento "Prof. Dr. Matheus Santamaria".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Welinton da Silva Pinto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública (Lei Municipal nº 3.825/10 e Decreto Municipal nº 8.975/10). Contrato de Gestão de 26/06/20. Valor: R$10.292.066,64.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Valéria Pereira Alves (OAB/SC nº 48.357), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

30 TC-009654.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Pró Vida.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Prof. Dr. Matheus Santamaria".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de 30 (trinta) novos leitos ampliados na Unidade de Pronto Atendimento "Prof. Dr. Matheus Santamaria".

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Welinton da Silva Pinto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/12/20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Valéria Pereira Alves (OAB/SC nº 48.357), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

31 TC-009656.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Pró Vida.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Prof. Dr. Matheus Santamaria".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de 30 (trinta) novos leitos ampliados na Unidade de Pronto Atendimento "Prof. Dr. Matheus Santamaria".

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Welinton da Silva Pinto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Valéria Pereira Alves (OAB/SC nº 48.357), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

32 TC-015584.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Pró Vida.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Prof. Dr. Matheus Santamaria".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de 30 (trinta) novos leitos ampliados na Unidade de Pronto Atendimento "Prof. Dr. Matheus Santamaria".

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Denis Campos Vieira de Castro (Conselheiro Interventor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Valéria Pereira Alves (OAB/SC nº 48.357), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Retirado de pauta (pedido de sustentação oral de partes, artigo 10, parágrafo único, Resolução TCESP nº 11/2022).

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs em conjunto os seguintes processos:

33 TC-008117.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Unidades e Serviços da Rede de Saúde do Município.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações em serviços de saúde da rede assistencial à saúde do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 02/08/21. Valor: R$79.420.624,57.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

34 TC-009613.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Unidades e Serviços da Rede de Saúde do Município.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações em serviços de saúde da rede assistencial à saúde do Município.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/10/21.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

35 TC-009616.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Unidades e Serviços da Rede de Saúde do Município.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações em serviços de saúde da rede assistencial à saúde do Município.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/12/21.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

36 TC-009619.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Unidades e Serviços da Rede de Saúde do Município.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações em serviços de saúde da rede assistencial à saúde do Município.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/21.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

37 TC-009622.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Unidades e Serviços da Rede de Saúde do Município.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações em serviços de saúde da rede assistencial à saúde do Município.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/21.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

38 TC-016200.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Unidades e Serviços da Rede de Saúde do Município.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações em serviços de saúde da rede assistencial à saúde do Município.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/05/22.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

39 TC-021133.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Unidades e Serviços da Rede de Saúde do Município.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações em serviços de saúde da rede assistencial à saúde do Município.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/22.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

40 TC-021136.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Unidades e Serviços da Rede de Saúde do Município.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações em serviços de saúde da rede assistencial à saúde do Município.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/22.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

41 TC-000335.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Unidades e Serviços da Rede de Saúde do Município.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações em serviços de saúde da rede assistencial à saúde do Município.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/10/22.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

42 TC-001133.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Unidades e Serviços da Rede de Saúde do Município.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações em serviços de saúde da rede assistencial à saúde do Município.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/22.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

43 TC-005900.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Unidades e Serviços da Rede de Saúde do Município.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações em serviços de saúde da rede assistencial à saúde do Município.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/01/23.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

44 TC-014620.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Unidades e Serviços da Rede de Saúde do Município.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações em serviços de saúde da rede assistencial à saúde do Município.

Responsáveis: José Antônio da Silva (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/05/23.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

45 TC-014626.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Unidades e Serviços da Rede de Saúde do Município.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações em serviços de saúde da rede assistencial à saúde do Município.

Responsáveis: José Antônio da Silva (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/23.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão nº 001/2021, de 02/08/2021, e dos Termos de Aditamento nº 01/2021, de 29/10/2021; nº 02/2021, de 05/12/2021; nº 03/2021, de 22/12/2021; nº 04/2021, de 28/12/2021; nº 05/2022, de 01/05/2022; nº 06/2022, de 30/06/2022; nº 07/2022, de 30/08/2022; nº 08/2022, de 18/10/2022; nº 09/2022, de 29/12/2022; nº 10/2023, de 30/01/2023; nº 11/2023, de 04/05/2023; e nº 12/2023, de 30/06/2023, com acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Recomendou, ainda, à Prefeitura Municipal de Diadema que, nos ajustes posteriores, promova o chamamento exigido pela legislação; adote as providências necessárias para obtenção da memória de cálculo com quantidades, custos unitários, premissas e fontes, relacionando os recursos às metas e atividades; observe a exigência de vínculo direto dos agentes comunitários de saúde com a Administração; e planeje o objeto antes da assinatura.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs em conjunto os seguintes processos:

46 TC-014917.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Entidade Gerenciada: Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família – USFs, Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Afrânio Evaristo da Silva (Secretário Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/25.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Renata Bahia de Lacerda (OAB/BA nº 29.482), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.203), Isadora Martins (OAB/SP nº 493.170), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

47 TC-016725.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família – USFs, Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Diego Alves Ferreira (Secretário Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/08/25.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581),

Renata Bahia de Lacerda (OAB/BA nº 29.482), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.203), Isadora Martins (OAB/SP nº 493.170), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

48 TC-022126.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Entidade Gerenciada: Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família – USFs, Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Diego Alves Ferreira (Secretário Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/10/25.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Renata Bahia de Lacerda (OAB/BA nº 29.482), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.203), Isadora Martins (OAB/SP nº 493.170), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

49 TC-001432.989.26-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família – USFs, Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Diego Alves Ferreira (Secretário Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/25.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Renata Bahia de Lacerda (OAB/BA nº 29.482), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.203), Isadora Martins (OAB/SP nº 493.170), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 12° Termo de Aditamento, de 31/07/2025, do 13° Termo de Aditamento, de 12/08/2025, do 14° Termo de Aditamento, 31/10/2025, e do 15° Termo de Aditamento, de 30/12/2025, referentes ao Contrato de Gestão nº 014/2020, de 27/01/2020, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no corpo do aludido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO retirou de pauta o seguinte processo:

50 TC-002236.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde da Família/Estratégia Saúde da Família, Unidade Básica de Saúde – UBS Alto do Ipiranga, Programas Estratégicos de Agentes Comunitários de Saúde, Laboratório Central de Exames de Mogi das Cruzes – LACEM, Sistema Integrado em Saúde – SIS - Central de Agendamento de Consulta e Sistema Integrado de Monitoramento – SIM – Mãe Mogiana.

Responsáveis: Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito), Henrique George Naufel (Secretário Municipal), Mário Santoro Júnior e João Francisco Romano (Procuradores do CEJAM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$10.088.224,69.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Sarah Elaine Oliveira Suzin

(OAB/DF nº 56.490), Marcelo Silvério (OAB/SP nº 326.278), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Retirado de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022).

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO retirou de pauta o seguinte processo:

51 TC-010130.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Educacional Futura.

Entidades Gerenciadas: Escola Municipal Maternal "Profª Vitória Regiane Assenza Moura" – Jardim Iracema, Escola Municipal Maternal "Marly Teixeira de Almeida" – Jardim Paulista e Escola Municipal Maternal "Nadir Adolfina Pereira" – Jardim Mutinga.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan (Secretário Municipal) e Vinícius Antônio Moreira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$ 9.533.001,48.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Marcos Vinicius de Oliveira (OAB/SP nº 135.308), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Retirado de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022).

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO retirou de pauta o seguinte processo:

52 TC-013410.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Barueri "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri (Vice-Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, Milton Antonio Casquel Monti (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi Tierno (Diretor Técnico da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$121.581.191,05.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Retirado de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022).

53 TC-005118.989.24-3

Câmara Municipal: Suzano.

Exercício: 2024.

Presidente: Joaquim Antonio da Rosa Neto.

Advogados: Erika Mendes Coutinho (OAB/SP nº 298.136), Osmar Alves da Silva (OAB/SP nº 307.152) e Pedro Vitor Alves de Souza (OAB/SP nº 368.715).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Suzano, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Suzano, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado.

Determinou, por fim, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações necessárias e ao seu arquivamento no meio digital adequado.

54 TC-005269.989.23-2

Câmara Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2023.

Presidente: Marcos Antônio do Carmo Fuly.

Advogados: Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP nº 182.271), Janaína Furlanetto (OAB/SP nº 237.561), Cleverson Ivo Salvador (OAB/SP nº 281.437) e Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela irregularidade com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara

Municipal de São Sebastião, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, pela reiteração sistemática de falhas graves ao longo dos últimos exercícios, aplicar ao gestor responsável Senhor Marcos Antonio do Carmo Fuly a sanção pecuniária prevista no artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 709/93, no valor de 200 Ufesps, devendo o apenado comprovar a quitação do valor no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de São Sebastião, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

55 TC-003906.989.24-9

Prefeitura Municipal: Florínea.

Exercício: 2024.

Prefeito: Paulo Eduardo Pinto.

Advogados: Renato Franzoso de Souza (OAB/SP nº 209.978), Viviane Lopes Dib (OAB/SP nº 365.965), Patrícia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Florínea, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações dispostas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações, no próximo roteiro “in loco”.

56 TC-004026.989.24-4

Prefeitura Municipal: Jarinu.

Exercício: 2024.

Prefeita: Débora Cristina do Prado Belinello.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Jarinu, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações dispostas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações, recomendações e alerta, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ademais, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

57 TC-004036.989.24-2

Prefeitura Municipal: Novais.

Exercício: 2024.

Prefeito: Paulo César Dias Pinheiro.

Advogada: Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Novais, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as determinações e recomendações dispostas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

58 TC-004181.989.24-5

Prefeitura Municipal: Sabino.

Exercício: 2024.

Prefeito: Eder Ruiz Magalhães de Andrade.

Advogados: Danilo César Siviero Ripoli (OAB/SP nº 194.629), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy (OAB/SP nº 370.856).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Sabino, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações dispostas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ademais, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

59 TC-004502.989.24-7

Prefeitura Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Rodrigo Falsetti e Marcos Luiz Tuckumantel.

Períodos: (01/01/24 a 28/10/24; 28/11/24 a 31/12/24) e (29/10/24 a 27/11/24).

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as determinações e recomendações dispostas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do voto do Relator, inserido aos autos, ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI retirou de pauta o seguinte processo:

60 TC-018669.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Contratada: Futura Ecoservice Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Pública de Ensino no Município, monitorado por Sistema de Posicionamento Global (GPS), via satélite e/ou via GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) /GPRS (Serviço de Rádio de Pacote Geral).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Vinicius Brandão de Queiroz (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Vinicius Brandão de Queiroz (Prefeito) e Julie Moraes Silva (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 11/07/25. Valor: R$10.430.004,75.

Advogados: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Felipe Bitencourt (OAB/SP nº 416.705) e Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

Retirado de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022). Retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI dispôs em conjunto os seguintes processos:

61 TC-023338.989.25-4

Representante: RRX Fornecimento de Refeições Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de São Roque.

Responsável: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Presencial nº 03/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Roque objetivando o fornecimento de alimentação escolar (preparo e distribuição de refeições) nas unidades escolares da Rede Pública Municipal.

Advogados: Murillo Alvarez Alves (OAB/SP nº 365.795) e Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

62 TC-006760.989.26-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Coelfer Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar (preparo e distribuição de refeições) nas unidades escolares da Rede Pública Municipal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 02/02/26. Valor: R$13.686.000,00.

Advogada: Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do

exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação.

Decidiu, ainda, pela regularidade da licitação e do contrato dela decorrente, sem prejuízo da expedição de recomendação à municipalidade para que, em futuras contratações, apresente fundamentação adequada para a adoção de critérios de corte destinados à seleção de propostas entre a etapa fechada e a etapa aberta do modo de disputa misto.

Autorizou, por fim, desde já, transitada em julgado a decisão, cumpridas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI dispôs em conjunto os seguintes processos:

63 TC-018196.989.23-0

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra – IS.

Organização Social Beneficiária: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Itapecerica da Serra.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro Central, na Maternidade "Zoraide Eva das Dores" e no Pronto Socorro do Jacira.

Responsáveis: Patrícia Gomes Nicastro (Superintendente do IS) e Viviane Tompe Souza Mayrink (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/05/23.

Advogados: Amanda Aguiar Madureira Bertolini (OAB/MG nº 154.600), Gustavo Bertolini Simões Leite (OAB/MG nº 156.123), Carlos Augusto de Souza Santos (OAB/MG nº 168.199), Luiz Chimicatti (OAB/SP nº 129.363) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

64 TC-018190.989.23-6

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra – IS.

Organização Social Beneficiária: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Itapecerica da Serra.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro Central, na Maternidade "Zoraide Eva das Dores" e no Pronto Socorro do Jacira.

Responsáveis: Patrícia Gomes Nicastro (Superintendente do IS) e Viviane Tompe Souza Mayrink (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/06/23.

Advogados: Amanda Aguiar Madureira Bertolini (OAB/MG nº 154.600), Gustavo Bertolini Simões Leite (OAB/MG nº 156.123), Carlos Augusto de Souza Santos (OAB/MG nº 168.199), Luiz Chimicatti (OAB/SP nº 129.363) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos nº 21/2023 e nº 28/2023 ao Contrato de Gestão nº 01/2022 subscrito entre a Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra e o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, sem embargo da advertência consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

65 TC-021363.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Nobre Palladare Refeições Corporativas e Eventos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, com fornecimento de refeições tipo self-service e porcionadas, para os servidores da Prefeitura.

Responsável: Justino Santos (Secretário Municipal em exercício).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/10/25.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Marco Antonio Falci de Mello (OAB/SP nº 149.848), José Luiz de Moraes Casaburi (OAB/SP nº 189.812) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 3º Termo Aditivo nº 235/2025 ao Contrato nº 089/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa Nobre Palladare Refeições Corporativas e Eventos Ltda, sem prejuízo das recomendações à Prefeitura Municipal de Osasco, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Reservou, ainda, juízo sobre a execução contratual, correspondente à análise do processo próprio, e sobre eventuais instrumentos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI retirou de pauta os seguintes processos:

66 TC-021694.989.25-2

Representantes: Fortpav Pavimentação e Serviços Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Itatinga.

Responsável: Paulo Henrique de Oliveira Roque (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 45/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itatinga objetivando o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ e imprimação betuminosa.

Advogados: Rodrigo Aidar Moreira (OAB/SP nº 263.513) e Carlos Eduardo Reggiani Rigolin (OAB/SP nº 300.756).

Fiscalização atual: UR-9.

67 TC-001054.989.26-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatinga.

Contratada: Fortpav Pavimentação e Serviços Ltda.

Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ e imprimação betuminosa.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Paulo Henrique de Oliveira Roque (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 25/11/25. Valor: R$1.620.000,00. Nota de Empenho de 25/11/25. Valor: R$108.000,00.

Advogados: Carlos Eduardo Reggiani Rigolin (OAB/SP nº 300.756) e Rodrigo Aidar Moreira (OAB/SP nº 263.513).

Fiscalização atual: UR-9.

Retirados de pauta. Pedido de sustentação oral de partes (artigo 10, parágrafo único, Resolução TCESP nº 11/2022). Retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

68 TC-021996.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Ilumina Embu das Artes SPE Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de montagens, instalações, manutenções elétricas e de iluminação solar, bem como execução de obras de instalações elétricas em vias e faixas de pedestres.

Responsável: Francisco Renato de Oliveira Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/11/25.

Advogados: Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Mauricio Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 172/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e a Ilumina Embu das Artes SPE Ltda., sem prejuízo de recomendar à Administração que observe rigorosamente, nos futuros ajustes e aditamentos, os prazos de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas estabelecidos pelo artigo 94 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ressalvou, ainda, que a decisão se restringe ao termo aditivo examinado, sem antecipar juízo acerca da execução contratual, pendente de apreciação no TC-008366.989.25-9.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

69 TC-005521.989.24-4

Câmara Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2025.

Presidente: Edson Takao Sakuma.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Marcelo Igrecias Mendes (OAB/SP nº 201.965).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalva, das contas da Mesa da Câmara Municipal de Brejo Alegre, relativas ao exercício de 2025, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo, ainda, quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações e determinação à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da presente decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

70 TC-005496.989.24-5

Câmara Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2025.

Presidente: Antônio Valdir de Aquino.

Advogada: Camila Bianca Iope de Souza Miralha (OAB/SP nº 246.954).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das Contas da Mesa da Câmara de Ribeirão dos Índios, relativas ao exercício de 2025, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

71 TC-004860.989.24-3

Câmara Municipal: Euclides da Cunha Paulista.

Exercício: 2024.

Presidente: Rafael dos Santos Ferreira.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das Contas da Mesa da Câmara de Euclides da Cunha Paulista, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 34

do mesmo diploma legal, sem prejuízo da recomendação de que sejam observados os prazos de entrega das informações devidas ao Sistema Audesp.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

72 TC-005901.989.24-4

Câmara Municipal: Regente Feijó.

Exercício: 2025.

Presidente: Guilherme Oliveira da Rocha.

Advogados: Lussandro Luis Gualdi Malacrida (OAB/SP nº 197.840) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das Contas da Mesa da Câmara de Regente Feijó, relativas ao exercício de 2025, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da recomendação transmitida à Origem para que inclua, nos relatórios do Controle Interno, o acompanhamento às recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

73 TC-005481.989.24-2

Câmara Municipal: Nipoã.

Exercício: 2025.

Presidente: Antonio Rodrigo Ruiz.

Advogado: Célio Paranhos Santana (OAB/SP nº 179.123).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das Contas da Mesa da Câmara de Nipoã, relativas ao exercício de 2025, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, com recomendações à Origem, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas pela Fiscalização.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

74 TC-012508.989.26-6 (ref. TC-013316.989.22-7, TC-014559.989.23-1 e TC-015245.989.23-1)

Embargantes: Evandro Dias – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rinópolis e Rodrigues Pinto Advogados.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Rinópolis e Rodrigues Pinto Advogados, objetivando a prestação de serviços de assessoria jurídica exclusivamente à Mesa Diretora; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades no contrato supramencionado, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022.

Responsável: Evandro Dias (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/26, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto Rodrigues Pinto (OAB/SP nº 55.388), Adailton Gomes Silva (OAB/MG nº 76.183), Lívia de Liz Clementino (OAB/MG nº 82.835), Wellington Moriyuki Kague (OAB/SP nº 456.498) e Daise de Sá Cardoso (OAB/SP nº 492.441).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração, opostos por Evandro Dias e Rodrigues Pinto Advogados e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, integralmente, o v. acórdão embargado.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI retirou de pauta o seguinte processo:

75 TC-011002.989.26-7 (ref. TC-013597.989.22-7, TC-016005.989.25-6, TC-017307.989.23-6, TC-017994.989.22-6, TC-018265.989.24-4, TC-004064.989.25-4, TC-005896.989.23-3 e TC-008607.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taquarituba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taquarituba e GMA Transportes EIRELI, objetivando o transporte de alunos das zonas urbana e rural.

Responsáveis: Éder Miano Pereira (Prefeito), Rosildo Donizeti dos Santos e Jedson Henrique Toledo de Carvalho (Coordenadores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/26, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gilberto Gonçalo Cristiano Lima (OAB/SP nº 159.939), Elenice Cristiano Lima (OAB/SP nº 318.583), Gesiel Wiezel da Silva (OAB/SP nº 312.841), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Jedson Henrique Toledo de Carvalho (OAB/SP nº 441.963).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

Retirado de pauta. Pedido de sustentação oral de partes (artigo 10, parágrafo único, Resolução TCESP nº 11/2022). Retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

76 TC-007094.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução de obras do "Projeto de urbanização integrada e remanejamento de moradias em área de proteção ambiental da região do Grande Alvarenga – Divinéia/Pantanal – 2ª Etapa".

Responsáveis: Luiz Fernando Tavares França (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), Antonio Pereira Neto, Bruno Junqueira Mattar, Alberto Cleantes Costa e Raquel Pascoal (Representantes da Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 20/02/24.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Paula Ferreira Mendonça Cruz Antoniol (OAB/SP nº 347.371) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo de recebimento definitivo.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO dispôs em conjunto os seguintes processos:

77 TC-001467.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, para execução de obra de Sistema Viário – Região Norte – Córrego Teixeira.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo, Fábio Rogério Cândido (Prefeitos), Israel Cestari Junior, Nelson Adriano Guiotti, Fábio Ferreira Dias Marcondes (Secretários Municipais), Marco Antonio Miceli, Alison Fernando Silva Toledo, Luis Guilherme Berti Mondo (Membros da Comissão de Recebimento Definitivo de Obras), Bianca Carla Ribeiro (Gestora do Contrato), Gilberto Pereira da Silva Junior e Diana Barreto de Almeida (Fiscais da Obra).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

78 TC-022339.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, para a execução de obra de Sistema Viário – Região Norte – Córrego Teixeira.

Responsáveis: Fábio Ferreira Dias Marcondes (Secretário Municipal), Marco Antonio Miceli, Alison Fernando Silva Toledo, Luis Guilherme Berti Mondo (Membros da Comissão de Recebimento Definitivo de Obras), Gilberto Pereira da Silva Junior e Diana Barreto de Almeida (Fiscais da Obra).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 19/09/25. Termo de Recebimento Definitivo de 22/10/25.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do acompanhamento da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo da recomendação consignada para que a Prefeitura adote medidas a fim de tornar claro, objetivo e célere o acesso a dados e informações relativas aos instrumentos contratuais, dentre outras, no respectivo sítio eletrônico e portal da transparência, em observância às diretrizes de facilitação do acesso à informação previstas na legislação vigente.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas do dia 27 de agosto de 2026, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

Renata Constante Cestari

Débora Sammarco Milena